



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 001.228/2017-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsáveis | Data do Trânsito em Julgado | Acórdão |
|--|-----------------------------|---|
| Valderlan Fechine Jamaru (CPF 472.553.073-53). Multa (subitem 9.2 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.4 do acórdão condenatório. | 24/6/2016 | Acórdão 5948/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão: 17/5/2016 - Ordinária, Ata 16/2016 – 2ª Câmara (condenatório) [TC 024.772/2013-5] |

2. Outro processo de cobrança executiva foi gerado a partir do mesmo originador:

| Cbex | Tipo (Débito/Multa) |
|----------------|--|
| 001.227/2017-3 | Débito - Valderlan Fechine Jamaru (CPF 472.553.073-53) |

3. Esclarece-se ainda que:

a) o responsável, Sr. Valderlan Fechine Jamaru (CPF 472.553.073-53), optou pela realização do pagamento da multa de forma parcelada, em 36 parcelas mensais e sucessivas, conforme autorizado no subitem 9.3 do Acórdão 5948/2016 - TCU – 2ª Câmara;

b) após o encaminhamento das Guias de Recolhimento da União (GRU), o supracitado responsável efetuou o pagamento de apenas duas parcelas relativas à multa e não prosseguiu com o pagamento das parcelas subsequentes;

c) na sequência, por meio do Ofício 2948/2016, recebido em 16/12/2016, o responsável foi notificado em razão de sua inadimplência, não havendo, posteriormente a esta data, qualquer manifestação do responsável no processo, motivo pelo qual, dar-se-á seguimento ao processo de Cobrança Executiva (Cbex);

d) os valores dispostos no comprovante de recolhimento juntado ao processo são referentes ao débito e multa e têm a seguinte distribuição:

| Data de pagamento | Código de Recolhimento Contabilizado | Valor Total | Tipo (Débito/Multa) |
|-------------------|--------------------------------------|-------------|---------------------|
| 19/07/2016 | 18822 | 1.821,33 | Débito |
| 19/07/2016 | 13901 | 364,06 | Multa |
| 31/10/2016 | 13902 | 1.514,34 | Débito |
| 31/10/2016 | 13901 | 280,87 | Multa |



4. Infôrmo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 25 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo